

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
CONTRATO Nº 058/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E
A EMPRESA **L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR &
CIA LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 12 (doze) dias do mês de Maio de 2023 (dois mil e vinte e três), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, e do outro lado, a empresa **L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR & CIA LTDA**, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó-PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 09.382.927/0001-08, representada pelo sócio administrador Sr. José Mário de Aguiar, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Estácio Coimbra, 18, Primeiro Andar, Centro - Orobó/PE, CEP 55.745-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação, número 01356683552 expedida pelo Detran/PE, CPF Nº 029.663.774-29, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº. 012/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº. 010/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Orobó /PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 304.172,82 (trezentos e quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 10 301 1024 2055 – Desenvolver outras Atividades com Recursos do SUS
- 3390.30 99 – Material de Consumo
- 10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 3390.30 99 – Material de Consumo
- 10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF
- 3390.30 99 – Material de Consumo
- 10 302 1024 2065 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)
- 3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;



e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 012/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

DETALHAMENTO DO CONTRATO

Item	Nome	Qtd	Und	Marca	V. Unt	V. Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400G	960	Pacotes	MAGICO	R\$ 5,72	R\$ 5.491,20
2	AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL - 1KG	2.400	Quilogramas	ROMA	R\$ 3,20	R\$ 7.680,00
3	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - 1KG	1.360	Quilogramas	RAMPINELLI	R\$ 3,97	R\$ 5.399,20
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - 350G	2.240	Pacotes	MARIA	R\$ 3,77	R\$ 8.444,80
5	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - 350G	2.240	Pacotes	MAISENA	R\$ 3,86	R\$ 8.646,40
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHA - 350G	2.400	Pacotes	VITARELA	R\$ 3,77	R\$ 9.048,00
7	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER - 400G	2.400	Unidades	PILAR	R\$ 4,07	R\$ 9.768,00
8	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO - 200G	1.600	Pacotes	MELLITA	R\$ 8,62	R\$ 13.792,00
11	COMINHO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE - 100G	800	Pacotes	NORDESTINO	R\$ 1,97	R\$ 1.576,00
12	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES - 350G	400	Frascos	QUERO	R\$ 1,95	R\$ 780,00
13	FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	480	Quilogramas	DO GORDO	R\$ 4,16	R\$ 1.996,80
14	FEIJÃO CARIOCA 1 kg	960	Quilogramas	PEROLA	R\$ 7,39	R\$ 7.094,40
15	FEIJÃO MACASSAR, TIPO 2, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, COM INFORMAÇÕES SOBRE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	800	Quilogramas	NILDA	R\$ 5,93	R\$ 4.744,00
16	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS.	800	Quilogramas	CANIL	R\$ 7,43	R\$ 5.944,00
17	FUBÁ DE MILHO, PRÉ-COZIDO - 500G	2.800	Pacotes	NOVO MILHO	R\$ 1,58	R\$ 4.424,00
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200G	4.000	Pacotes	CCGL	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
19	MACARRÃO FINO - 500G	1.600	Pacotes	BOM SABOR	R\$ 3,65	R\$ 5.840,00
20	MARGARINA VEGETAL - 500G	600	Unidades	DELINE	R\$ 5,16	R\$ 3.096,00
21	ÓLEO DE CANOLA OU DE SOJA REFINADO - 900ML	800	Unidades	SOYA	R\$ 8,93	R\$ 7.144,00
23	SAL IODADO E REFINADO - 1KG	160	Quilogramas	TURQUESA	R\$ 0,77	R\$ 123,20
24	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500 ML, COM AROMA NATURAL DA FRUTA, SABORES DIVERSOS, LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 500 ML DE PRODUTO.	4.000	Frascos	ITAGRO	R\$ 4,97	R\$ 19.880,00

25	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ml	132	Frascos	MOLHITO	R\$ 1,66	R\$ 219,12
26	CARNE BOVINA (PATINHO OU ALCATRA)	960	Quilogramas	KICARNES	R\$ 23,64	R\$ 22.694,40
27	CARNE BOVINA MOIDA (ACÉM OU MÚSCULO).	1.360	Quilogramas	FORTIBOI	R\$ 12,72	R\$ 17.299,20
28	CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO)	960	Quilogramas	GMA	R\$ 30,00	R\$ 28.800,00
30	FRANGO INTEIRO	2.880	Quilogramas	FRANGO DOURADO	R\$ 9,54	R\$ 27.475,20
31	LINGUIÇA CALABRESA	220	Quilogramas	PERDIGÃO	R\$ 20,77	R\$ 4.569,40
32	QUEIJO PRATO FATIADO	300	Quilogramas	NATIVILE	R\$ 37,33	R\$ 11.199,00
33	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE de 125g	1.200	Latas	88	R\$ 4,04	R\$ 4.848,00
34	SALSICHINHA DE CARNE DE FRANGO COM CONDIMENTOS (CARNE, ÁGUA, PROTEÍNA DE SOJA, AMIDO, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS E ESPECIARIAS, CONSERVANTES E ESTABILIZANTES) TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO E BOA QUALIDADE.	480	Quilogramas	PERDIGÃO	R\$ 7,81	R\$ 3.748,80
35	OVO DE GALINHA NA COLORAÇÃO BRANCA, - BANDEJA COM 30 UNIDADES	400	Caixas	CASA DOS OVOS	R\$ 15,87	R\$ 6.348,00
36	BOLO DE BACIA DE TRIGO - 50G	13.600	Unidades	CLARA TEREZA	R\$ 0,80	R\$ 10.880,00
37	PÃO TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 40G	800	Quilogramas	CLARA TEREZA	R\$ 11,50	R\$ 9.200,00
38	ALHO	70	Quilogramas	VERDAO	R\$ 19,71	R\$ 1.379,70
39	BATATA INGLESA	120	Quilogramas	VERDAO	R\$ 5,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL:						
R\$: 304.172,82						
(TREZENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)						


